# PROTOCOLO DE COLABORACAO ENTRE O MUNICfPIO DE ESPINHO E MMULHER MIGRANTE ASSOCIAÇÃO DE ESTUDO, COOPERAÇÃO E SOLIDARIEDADE" COM VISTA A UTILIZAÇÃO DE UMA LOJA NO FORUM DE ARTE E CULTURA DE ESPINHO 

## Outorgantes

Primelro: MUNICÍPIO DE ESPINHO, através da CÂMARA MUNICIPAL DE ESPINHO, pessoa coletiva n. ${ }^{\circ}$ 501158740, com sede na Praça Dr. José de Olivelra Salvador, freguesla e concelho de Espinho, adiante designado por Primelro Outorgante, neste ato legalmente representado pela respetlva Presidente da Cámara Municlpal, Marla Manuel Barbosa Cruz.

Segunda: "MULHER MIGRANTE - ASSOCIAÇÃO DE ESTUDO, COOPERAÇÃO E SOLIDARIEDADE", pessoa coletlva n. ${ }^{0}$ 503061484, com sede na Rua Maria Pla, Lote 4 Loja 1, 1350-208 Lisboa, doravante abrevladamente denominada como ASSOCIAÇÃO e também designada como Segunda Outorgante, neste ato representada por dois elementos da Dlreção entre eles a Presidente, com poderes para este ato, conforme estipulado na alínea j) do artigo déclmo quinto, dos seus estatutos, mals precisamente Maria da Graça Ribeiro de Sousa Guedes como Presidente da Direção e Maria Manuela Barros Agular Pereira, como Tesoureira.

## Considerandos

I. A associação "MULHER MIGRANTE - ASSOCIAÇÃO DE ESTUDO, COOPERAÇÃO E SOLIDARIEDADE" foi criada em 1993 e constituida por escritura notarial em 8/10/1993, tendo como objetivos princlpals o estudo da problemática das migrações femininas, o combate contra os movimentos xenófobos e as suas idelas, cooperar com as mulheres profissionals e dirigentes das Assoclaçz̃es das Comunidades Portuguesas no Mundo e com as imigrantes que vivem em território nacional e o apolo na sua integração na sociedade de acolhimento defendendo os seus direltos de participação social, económica e poiltica.
ii. Esta Associação apola, promove e dinamiza redes de intercamblo entre mulheres portuguesas ou de origem portuguesa residentes no estrangeiro, estrangeiras residentes em Portugal e pessoas interessadas nos aspetos históricos, soclas, económicos, culturals e jurídicos das migrações. Apresenta propostas em todos os domínios de interesse para as mulheres migrantes e suas famillas nas autoridades locais, reglonals e nacionais de paises de orlgem ou de acolhimento, bem como nas organizaçóes Internacionais e na Comunldade Europela.
iii. A Associação desenvolve parcerlas e outras formas de cooperação em áreas de Interesse profissional e de intervenção comunltária, realizando projetos de formação que direta ou Indiretamente facilitem o acesso das mulheres migrantes ao emprego, ao exercicio de uma atividade profissional independente ou mesmo a sua particlpaçăo na vida púbilca.
iv. O Município de Esplnho, reconhece a relevância e Interesse munlcipal na instalação da Associação na cldade de Espinho, por constituir uma mals-valia para a Cidade, na defesa da Mulher vareira e nas mulheres migrantes, contribulndo de forma inegável para a dinamização de atividades que promovem a real igualdade da participaçăo das mulheres na vida familiar, profissional, social e pública.

Página 1 / 6 numbint
v. O Município de Espinho considera de interesse público o desenvolvimento, pela Assoclação, em todo o concelho de Espinho de atividades suscetivels de promover e facilltar a concretização dos direltos clvis, socials, e económicos de crlanças e jovens famlllares de mulheres migrantes.
vl. O Fórum de Arte e Cultura de Esplnho (FACE), na freguesla e concelho de Esplnho, propriedade do Municiplo de Espinho e sob a responsabilidade e gestão do Municíplo de Espinho, é um equipamento municlpal que alberga várlos serviços e valênclas culturals e educativas, acolhendo agentes e entidades de várias provenlênclas e áreas de intervenção, sendo um foco e centro agregador de atividade cultural e criativa no concelho.
vII. Nas Instalações do FACE existe atualmente uma loja desocupada (loja n. ${ }^{0} 181$ (Norte-Exterior), com entrada pela Ruá 41, sita no rés-do-chão), cuja utilização se encontra abranglda pela Tabela de Preços em vigor no Municíplo, sendo do Interesse do Municíplo de Espinho rentabilizar esse espaço.
viii. O espaço em questão, acima identificado, afigura-se como adequado para suprir, a título temporário, as necessidades desta coletividade no que respelta à prossecução da sua atividade estatutárla como espaço de trabalho.
IX. É uma competência do Municíplo de Esplnho, nos termos do disposto na alínea u) do n. ${ }^{0} 1$ do artigo $33 .{ }^{\circ}$ do Regime Jurídico das Autarqulas Locais (RJAL) aprovado em anexo à Lel n. ${ }^{0} 75 / 2013$, de 12 de setembro, na sua redação atual, "Apolar atividades de natureza soclal, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município", materializando-se esse apolo através de protocolo de colaboração, a celebrar com Inst|tulções púbilcas, particulares e cooperatlvas, que desenvolvam a sua atividade na área do municíplo, em termos que protejam cabalmente os direitos e deveres de cada uma das partes-e o uso, pela comunidade local, dos equipamentos em causa.
x. As partes, reconhecendo interesse nesta parcerla, pretendem, assim, dar continuidade ao trabalho desenvolvido pela Associação para concretizar os termos da execução do apolo a prestar pelo primelro outorgante à segunda outorgante com vista ao prossegulmento e desenvolvimento da sua atlvidade de cooperação e solidariedade, a partir do concelho de Espinho.

Tendo presente o acima considerado e nos termos das atribuições e competências municipals previstas na alínea e) do $n,{ }^{\circ} 2$ do artigo $23 .{ }^{\circ}$ e na alínea u) do n. ${ }^{\circ} 1$ do artigo $33.0^{\circ}$ do RJAL, entre as partes outorgantes, é celebrado o presente protocolo de colaboração, que se rege pelas segulntes cláusulas:

## Cláusulas

## 1." - Objeto

1 - Pelo presente protocolo as partes estabelecem os termos genéricos de cooperação com vista à prossecução pela "MULHER MIGRANTE - ASSOCIAÇÃO DE ESTUDO, COOPERAÇÃO E SOLIDARIEDADE" da sua atividade estatutária, através da disponlbilização, a título precário e gratulto, da Loja n. ${ }^{\circ} 181$ (Norte-Exterior), com entrada pela Rua 41, slta no rés-do-chão do edificio do Fórum de Arte e Cultura de Espinho - meihor Identificada em planta anexa ao presente protocolo, e que do mesmo faz parte integrante - , para espaço de trabalho, bem como estabelecer as contrapartidas devidas pela segunda outorgante face à primeira como correlatlvo daquele apoio.
2 - A presente parceria tem como finalidade dinamizar a cooperação, a solldariedade e ostudo da Mulher Migrante no concelho de Espinho e como forma de garantir que a cidade Esplnho possa contar com mals um polo agregador de públicos e sinergias culturals.

Página 2 / 6

3 - O âmbito do presente protocolo restringe-se exclusivamente à sala cuja utilização seja autorizada à segunda outorgante, com expressa exclusão de todos os demals espaços do edificlo ou equipamento em que esteja integrado, sem prejuizo da utillzação das entradas, corredores, escadaria e patamares de acesso à loja objeto do presente protocolo e às instalações sanitárlas que lhe estejam adstritas, funcional e estruturalmente.
4 - O prevlsto no número anterlor nã̃o inviablliza que o Município de Espinho autorize a assoclação a utilizar, pontualmente e mediante requerimento por escrito, outros espaços e valência do FACE para a realização de Iniclativas específlcas.
5 - O apolo previsto no n. ${ }^{\circ} 1$ da presente cláusula representa um beneficio económico de 429,00€ (quatrocentos e vinte e nove euros), més, nos termos da respetiva Tabela de Preços do Município, aprovada pela CME para vigorar em 2023.

## 2. - Obrlgações das partes

1 - O Munlcíplo de Espinho, no ámbito da execução do presente Protocolo de Colaboração, e atento o previsto na sua cláusula primelra, compromete-se a:
a) Disponibllizar, a título precário e gratulto, 0 uso da loja n. ${ }^{\circ} 181$ (Norte-Exterlor), com entrada pela Rua 41, sita no rés-do-chão do edifíclo do Fórum de Arte e Cultura de Esplnho (melhor identificados em planta anexa), para utillzação pela segunda outorgante exclusivamente como espaço de trabalho no âmblto do desenvolvimento da sua atlvidade estatutárla e para cumprimento das finalidades consagradas no presente protocolo, durante o respetivo período de vigência;
b) Assegurar as despesas com os consumos de energla elétrica, resultantes do uso pela segunda outorgante das Instalaçőes a disponiblizar no âmbito do presente protocolo.
2 - A Assoclação, no âmblto da execução do presente Protocolo de Colaboração, compromete-se a:
a) Planear, executar e implementar, por ano, três inlciatlvas de åmbito cultural integradas na respetlva atividade estatutária a acordar com o Municíplo de Espinho, sem qualquer custo para este e com entrada livre e gratuita para o público em geral, as quais serãoo organizadas e promovidas por ambas as entldades.
b) Apoiar o Município de Esplnho no planeamento e dinamização de Iniciativas culturais no âmblto dos protocolos de geminação com outras cldades, promovendo deste modo o papel das mulheres nessas socledades.
c) Incluir em todos os seus materlals de divulgação, páginas Institucionais, redes soclals e demals documentos referentes à sua atividade, menção expressa ao apoio do Municíplo de Esplnho formalizado por via do presente protocolo, bem como indicação de que a Associação está Instalada em Espinho e mals especificamente no FACE - Fórum de Arte e Cultura De Esplnho.
d) Apresentar relatórlos, com periodicldade semestral, com Identificação das atividades desenvolvidas, cronograma das mesmas e demals Informação relevante.
3 - O presente protocolo não acarreta qualsquer custos ou encargos financelros para a primelra outorgante, para além dos que sejam expressamente previstos no presente protocolo, nomeadamente na affinea b) do n. ${ }^{0} 1$ da presente cláusula.
4 - A segunda outorgante obrlga-se ainda a, no âmblto da utillzação do presente protocolo e da utllização do espaço municipal cuja utilização lhe é autorizada por via do mesmo, adqulrir os seguros adequados e necessárlos a acautelar qualquer eventualidade que possa suceder no decurso daquela utilização, nomeadamente contra danos, de acidentes pessoais e de responsabilidade clvil extracontratual.

Página 3 / 6

5 - A segunda outorgante encontra-se obrigada a proceder, a suas expensas e encargo, todas as reparações de danos estruturals ou a equipamentos eventualmente causados no âmbito da execução do presente protocolo, sendo Igualmente responsável por qualquer prejuízo causado ao Municíplo de Espinho derivado dessa utilização.

## 3.a - Da execuçio do presente protocolo

1 - As instalações objeto do presente protocolo devem ser utilizadas pela segunda outorgante exclusivamente para efeitos da prossecução do seu objeto social e em respeito da finalidade do presente protocolo, conforme consagrado na cláusula primelra, nã̃o podendo ser afeta a qualquer outra utilização que extravase o âmblto do previsto e autorizado pelo protocolo.

2 - A segunda outorgante só poderá aceder às Instalaçőes - cujo uso lhe é autorizado a título precárlo, temporárlo e condicional, por via do presente protocolo -, exclusivamente para os fins e nos termos nele expressamente consignados e durante o perfodo e horárlos que para o efeito the sejam fixados pela primelra outorgante.
3 - A segunda outorgante não se encontra autorizada a utilizar as redes de telefone, internet ou análogos existentes e disponivels no Fórum de Arte de Cultura de Espinho, devendo adquirir dispositivos e/ou equipamentos móveis adequados para esse efeito, ficando essas despesas a seu encargo.
4 - A utllizaçăo que pela segunda outorgante seja felta do espaço objeto do presente protocolo não pode colidir com o bom funcionamento do Fobrum de Arte de Cultura de Espinho, nem com a atividade desenvolvida pelo Municíplo de Espinho neste âmblto.
5 - A segunda outorgante fica obrigada no âmblto da execução do presente protocolo a respeitar, no ámbito da utilização dos espaços cuja utilização Ihe é autorizada por via do mesmo, as normas legals e regulamentares aplicávels - nomeadamente em matérla de ruído, higlene e segurança, sem prejuízo das demals - bem como ainda manter uma convivêncla urbana e cordlal com os serviços municipais e demals pessoas com quem se possa vir a relaclonar no âmblto da execução do presente protocolo.

6 - A segunda outorgante assume total responsabilldade pelo uso que faça dos espaços cuja utilização lhe é autorizada por via do presente Protocolo, bem como pelas atividades que ali desenvolva nesse âmblto, nos termos do permitido pelo mesmo.
7 - A segunda outorgante obriga-se ainda a, no âmbito da execução do presente protocolo e da utilização do espaço munlc|pal cuja utillzação lhe é autorizada por via do mesmo, adquirir os seguros adequados e necessários a acautelar qualquer eventualidade que possa suceder no decurso daquela utilização, nomeadamente contra danos, de acidentes pessoais e de responsabilidade civil extracontratual.
8 - O Municíplo de Esplnho não se responsabillza por qualquer dano ou extravio do material que seja guardado ou mantido pela segunda outorgante, na loja objeto do presente protocolo, no âmblto da execução do mesmo.
9 - A segunda outorgante não se encontra autorizada a utillzar como sua sede social a morada da loja objeto do presente protocolo nem do edificlo/equlpamento propriedade do Município em que a mesma se encontra Instalada, não se encontrando, de Igual modo, autorizada a fazer constar qualquer menção no respetivo titulo constitutivo ou em qualquer suporte Informativo, com a cominação de se o fizer a primeira outorgante poder resolver o protocolo, com efeitos imediatos. 1 mecmpara

## 4.a - Obras

1 - A segunda outorgante nã̃o pode realizar qualsquer obras ou alterações no e Instalações, cuja utillzação é autorizada por via do presente protocolo, sem o prévlo conhecimento e autorização expressa, por escrito, do Município de Espinho.
2 - FInda a vigência do presente protocolo, a segunda outorgante nẫo poderá alegar o direito de retenção em relação a obras e benfeltorias que tenha executado enão terá direito à qualquer Indemnização ou compensação, revertendo as mesmas a favor da primeira outorgante.

## 5.4 - Vipêncla

1-O presente Protocolo produz efeltos desde a data da sua butorga vigorando até ao final do presente mandato autárquico, data em que cessará a sua vigêncla.
2 - Findo o período Indicado no número anteriorir, este Protocolo é passivel de renovação medlante acordo expresso pelas partes, por escrito, a formalizar por Adenda, precedlda de prévla aprovação pela Câmara Municipal de Espinho.

## 6." - Resclata

1 - Ao Primeiro Outorgante assiste o direito de invocar a resclsẫo do presente Protocolo, devidamente fundamentada por razƠes de interesse públlco relevante, devendo neste caso comunicar a rescisã̃o à Segunda Outorgante, com uma antecedêncla mínima de 30 (trinta) dlas.
2 - A comunicação referlda no número anterior será enviada por carta registada com aviso de receção, produzindo o avlso prévio de rescisz̃o do Protocolo efeltos a pártir da data constante na assinatura do aviso de receção.

## 7.a - Resoluçáo



1-O incumprimento, por qualquer uma das pártes, das obrigações e termos resultantes do presente Protocolo, confere à outra parte o direito de o resolver, mediante declaração envlada à contraparte, com indicação dos respetivos fundamentos,

2 - A declaração referlda no número anterior será envlada por carta registada com aviso de receção, produzindo a resolução do Protocolo efeltos a partir da data constante na assinatura do aviso de receção.

## 8.a - Dúvidas e confiltos

As partes comprometem-se a resolver de forma amigável qualquer litiglo ou dúvidas que possam emerglr da execução do presente Protocolo.

## 9,a = Revisfo

O presente Protocolo pode ser objeto de reviš̃o ou alteração, em qualquer momento, mediante acordo das partes.

As partes outorgantes declaram aceitar este Protocolo que corresponde à sua vontade e cujas cláusulas se obrigam a cumprir.

O presente Protocolo de Colaboração, cuja Minuta fol aprovada em reuniăo ordinárla desta Câmara Municipal realizada no dla 20 de março de 2023 (D'ellberação n.0 40/2023) é composto por seis (6) páginas, sendo a última assinada e as demals rubricadas pelos representantes das partes Intervenientes, tendo sido elaborado em dupllcado, destinando-se um exemplar a cada uma delas.

Espinho, 2 de malo de 2023


Pela MULHER MIGRANTE - ASSOCIAÇÃO DE ESTUDQ, COOPERAÇÃO E SOLIDARIEDADE


Maria Manuela Barros Aguiar Pereira

